



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 16/2025

Requer informações sobre a isenção de IPTU em Araraquara.

Considerando que está em vigência no Código Tributário do Município Capítulo IX - Das isenções no Art. 98 - Desde que cumpridas as exigências legais, fica isento do imposto o terreno pertencente a: b) agremiações desportivas licenciadas pelo Conselho Regional de Desportos e filiadas à Federação Esportiva, quando por elas utilizadas, efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades. Considerando que seja cumprida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e concedida a proprietários de imóveis que se enquadram nos critérios estabelecidos pela referida lei, cumpridas as exigências legais para tal. Considerando que a Associação Cultural Nipo Brasileira de Araraquara, localizada na Rua José Barbieri Neto, 434 - Jardim Botânico, Araraquara - SP, 14805-000 sempre teve isenção do IPTU e beneficiada pela Lei Municipal em questão preenchendo as questões legais. Considerando que há alguns anos anteriores essa isenção era válida e em 2023 a cobrança voltou a ser estabelecida, ou seja a Lei Municipal parou de ser cumprida neste imóvel.

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Luís Cláudio Lapena Barreto, no sentido de encaminhar, a essa Casa de Leis, as seguintes informações:

- 1- Porque o IPTU voltou a ser cobrado?
- 2- Quais as causas de perda do benefício?
- 3- Qual a solução e quais documentos a Associação deve apresentar para dar continuidade e voltar a ser beneficiada pela Lei? Este gabinete tem por objetivo fiscalizar e entender o funcionamento deste Executivo para atuar de maneira propositiva visando a construção do bem comum. Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de janeiro de 2025.

MICHEL KARY

PROTÓCOLO 126/2025 - 08/01/2025 16:50

Artigo 9º - A NIPO é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, quando houver, que são distribuídos da seguinte forma:



ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE ARARAQUARA

CNPJ: 48.439.897/0001-80

Rua Dr. José Barbieri Neto, 434 - Jardim Botânico

Araraquara-SP - CEP 14805-000

nipoararaquara@gmail.com - (16) 3335-9202

I - FUNDADORES: assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação, que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro e que são sujeitos ao pagamento de mensalidades;

II - HONORÁRIOS: assim considerados aqueles que tenham prestado relevantes serviços em relação aos objetivos da NIPO e mereçam essa honraria por mérito, valor cultural ou cívico;

III - BENEMÉRITOS: assim consideradas as pessoas físicas que tenham contribuído de modo relevante para a NIPO.

IV - CONTRIBUINTES: assim considerados os admitidos na Associação que pagaram a taxa de admissão estipulada pela Diretoria, a qual foi criada com o intuito de trazer melhoramentos patrimoniais, sociais, esportivos, educacionais e culturais da NIPO que são colocados à disposição dos associados. Estes associados estão cientes e se obrigam ao pagamento normal das mensalidades de manutenção da NIPO.

V - ESPECIAIS: assim considerados os que sem quaisquer vínculos com a colônia japonesa, oriundos de eventuais incorporações de outros clubes pela NIPO, ou ainda, em decorrência de convênios realizados com empresas, expressem o desejo de participar desde que respeitem o Estatuto, bem como o Regimento Interno e Regulamentos da NIPO. Os associados especiais não pagarão taxa de admissão e não terão direito a voto ou de serem votados e se obrigam ao pagamento normal das mensalidades de manutenção da NIPO.

VI - ADJUNTO INDIVIDUAL: assim considerados o(a)s filho(a)s dos associados, maiores de vinte e um anos, enquanto solteiros. Se sujeitam ao pagamento normal das mensalidades de manutenção da NIPO que serão estipuladas pela Diretoria Executiva.

VII - ESPECIAL ADJUNTO INDIVIDUAL: assim considerados o(a)s filho(a)s dos ASSOCIADOS ESPECIAIS, maiores de vinte e um anos, enquanto solteiro(a)s. Não terão direito a voto ou de serem votados e se obrigam ao pagamento normal das mensalidades de manutenção da NIPO que serão estipuladas pela Diretoria Executiva.

VIII - ADJUNTO FAMILIAR: assim considerados os pertencentes na Associação na categoria de ADJUNTO INDIVIDUAL que se casarem, bem como os que se casarem com filhos(as) de associados. Os associados na categoria adjunto familiar estão sujeitos ao pagamento da taxa de admissão cujo valor não será inferior ao pagamento de duas mensalidades.

IX - ESPECIAL ADJUNTO FAMILIAR: assim considerados os pertencentes na Associação na categoria de ESPECIAL ADJUNTO INDIVIDUAL que se casarem, bem como os que se casarem com filhos(as) de associados. Os associados na categoria adjunto familiar estão sujeitos ao pagamento da taxa de admissão cujo valor não será inferior ao pagamento de duas mensalidades.

Parágrafo Primeiro. A NIPO não emitirá Títulos Patrimoniais para venda.

Parágrafo Segundo. Compete a Diretoria elaborar normas atinentes as categorias de associados descritas no presente artigo em conformidade com a legislação vigente.